Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Macaíba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 747/2000 –GP.

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, DE Nº 614/99-GP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso I do Art. 6º passará a ter a seguinte redação:

"I - Em lote de terreno em frente para 02 (duas) vias, com esquina, em área mínima de 6.300 m2 (seis mil e trezentos metros quadrados), com testada mínima de 60m (sessenta metros), para a via principal, e o mínimo de 70m (setenta metros) para a via secundária"

Art. 2º - Fica suprimido do Art. 12 da Lei nº 614/99-GP, Licença para Construção, Instalação, Funcionamento e Segurança de Postos Revendedores de Combustíveis, o inciso "IV", que passa a ter forma diferente:

Art. 3º – O referido inciso onde houve a supressão, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - Guardar distância mínima de 500(quinhentos metros) das divisas do terreno, de estabelecimentos congêneres.

Art. 4º – Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei nº 614/99-GP, de 22 de abril de 1999.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

Luiz Gonzaga Soares

PREFEITO